

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE:

INDICAÇÃO Nº 008/2019

12 / 03 / 2019

Senhor Presidente,


Presidente

Com os fundamentos insculpidos no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sulfágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim com os entabulados em nosso Regimento interno.

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, que determine o seguinte:


- a) em vistoria realizada com a companhia dos moradores, na **avenida Tancredo Neves** parte final para a direção do Bairro do Palmeiras verificamos que as intensas chuvas estão produzindo forte erosão naquela parte da avenida, inclusive impedido que moradores possam guardar seus veículos em suas respectivas garagens.

JUSTIFICATIVA

Necessidade que se realize trabalhos urgentes naquela área, face ao perigo iminente de agravamento, com risco de desabamento de residências bem como a segurança de pessoas e em especial as crianças, em face da forte enxurrada que é formada naquele trecho.

Garantir o direito de ir e vir do cidadão, ao menos a sua residência.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 11 de março de 2019.


MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA
PSB